

Aracruz, 04 de Dezembro de 2019

MENSAGEM Nº 071/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Enviamos para apreciação desta Douta Câmara Municipal, a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a conceder Permissão/Cessão de uso de bem público da antiga EMEF “Caieiras Velha”, localizada na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Educação/ES.

Destacamos que antiga EMEF “Caieiras Velha” foi desativada e o espaço está sem ocupação e o Governo do Estado tem a perspectiva de ofertar o Ensino Médio em aldeias indígenas cumprindo assim metas do Plano Estadual de Educação e as estratégias voltadas à Educação do Campo.

Além disso, a escola de Ensino Médio Caieiras Velha já foi criada desde 2014, através da Portaria nº 155-R de 30 de setembro de 2014 e somente agora pretende implantá-la, porém o Governo do Espírito Santo por intermédio da Lei nº 3.763/2013 ao criar a escola fez algumas reformas e equipamentos no local, porém nunca tinha sido utilizado, pois não havia demanda suficiente para abertura da escola.

Cabe ressaltar que atualmente o Governo do Estado manifestou interesse de implantar o Ensino Médio e o espaço está desocupado e com a utilização o Estado irá realizar intervenções de manutenção no que tange à estrutura física sem que o Município tenha que ressarcir quaisquer benfeitorias.

A abertura do Ensino Médio na comunidade indígena é um grande avanço para o Município, pois traz o desenvolvimento cultural e intelectual dos índios.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 04/12/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público, especificadamente o imóvel onde funcionava a antiga EMEF “Caieiras Velha”, localizada na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, neste Município de Aracruz, através do Termo de Cessão anexo, que é parte integrante desta Lei, com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena pela Secretaria de Estado de Educação/ES (cessionária).

**Art. 2º** A Cessionária compromete-se em fazer o uso adequado do espaço, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, independente de notificação, o bem retorna imediatamente ao domínio do Município de Aracruz (cedente).

**Art. 3º** A Cessão de uso será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

**Art. 4º** Ocorrendo o término do prazo de cessão, bem como a rescisão prévia por descumprimento da cláusula sexta do termo de cessão anexo, não será devida pelo Cedente qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas pela Cessionária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ilza Rodrigues Realli, brasileira, casada, portadora do CPF nº 009.756.037-52 e da CI nº 987.478-SGPC-ES, doravante **CEDENTE e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Secretaria Estadual de Educação- SEDU, localizada à Avenida Cesar Hilal, nº 1111-B, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr Vitor Amorim de Ângelo, brasileiro, casado, CPF nº 053.603.057-03 e CI nº 1.585.321, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 15.425/2019 e da Lei Municipal nº xxx de xx/xx/2019, que rege-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso do Prédio Público do Município de Aracruz/ES, localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha (local onde funcionava a antiga EMEF “Caieiras VELHA”), com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pela Secretaria de Estado da Educação/ES (cessionária).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO**

2.1. A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para implantação do Ensino Médio Indígena na Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha.

2.2. A Cessionária deverá providenciar a manutenção do prédio, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento da Escola de Ensino Médio Indígena, na Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Sistema Estadual de Ensino.

2.3. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel referentes às taxas e impostos, ocorrerão por conta da Cessionária.

2.4. A Cessionária se compromete a elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado o Termo de Cessão do referido objeto.

2.5. Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados na Cláusula Segunda e Oitava deste instrumento;

2.6. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da cessão de uso;

2.7. Manter o espaço autorizado ao uso, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Cessionária as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.8. Zelar pela conservação do imóvel cedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto de autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.3. Qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel deverá antes ser comunicada ao CEDENTE para aprovação e liberação e ficará a cargo da Cessionária, não tendo obrigação do Cedente de indenizá-las.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

4.1. A presente Cessão de Uso é feita em caráter gratuito sendo a comunidade indígena beneficiada com a implantação do Ensino Médio Indígena pela Cessionária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse de ambas as partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel observando o disposto na Cláusula Segunda.

6.2. Não caberá quaisquer espécies de indenização às partes caso haja rescisão do referido Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO**

7.1. Terminado o prazo de vigência da Cessão de Uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao Cedente, mediante Termo de Recebimento elaborado pela Cessionária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da assinatura e termina em 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia pelas partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao Cedente.

8.2. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A Cessionária providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 E, por assim estarem de pleno acordo, as partes interessadas pelo presente Termo o firmam, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para publicação e execução.

Aracruz/ES, xx de xxxxxxx de 2019.

---

Município de Aracruz

Ilza Rodrigues Realli  
Secretária Municipal de Educação

---

Estado do Espírito Santo  
Vitor Amorim de Ângelo  
Secretário de Estado da Educação

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_